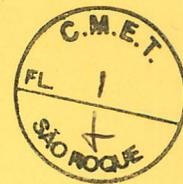


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
8ª Sessão Ordinária de
28 / 03 / 2022

Secretário

PROJETO DE P. Resolução N.º 12/2022-L

DATA DA ENTRADA: 21 DE MARÇO DE 2022

AUTOR: PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR

ASSUNTO: ALTERA O INCISO I E A ALÍNEA "A" DO INCISO II DO ARTI-
GO 290 DO REGIMENTO INTERNO - RESOLUÇÃO N.º 13/1991 -, REFERENTE
AO USO DA TRIBUNA LIVRE

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

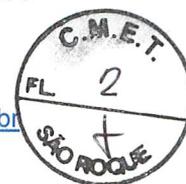
ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: 18/04/2022 - 11ª SESSÃO ORDINÁRIA

**11ª SESSÃO ORDINÁRIA
RETIRADO PELO AUTOR
EM 18/04/2022**

OBS: ÚNICA DISCUSSÃO VOTAÇÃO NOMINAL

MAIORIA ABSOLUTA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2022-L, DE 21 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR.

Este Projeto de Resolução tem como objetivo estabelecer alterações e adequações no Regimento Interno (RI), referente ao uso da Tribuna Livre, reduzindo o prazo de antecedência mínima para inscrição de 10 (dez) dias para 7 (sete) dias e substituindo a obrigatoriedade de apresentação do domicílio eleitoral no município para a comprovação de residência em São Roque.

A primeira mudança é totalmente pertinente, visto que o prazo de 10 (dez) de antecedência para se inscrever como orador da Tribuna Livre é bastante dilatado, pois não será concedida a palavra a qualquer cidadão, o RI desta Casa elenca um rol específico de pessoas elegíveis para usufruir de tal direito, a saber: presidente de clube, associação, sindicato, sociedade amigos de bairro ou de outras entidades organizadas, ou pessoas autorizadas, declinando no ato da inscrição o nome da entidade em nome da qual manifestar-se-á e o assunto sobre o qual deseja falar, que deverá ater-se aos problemas da comunidade (Art. 290, II, RI). Ademais, o prazo de antecedência de 7 (sete) dias é plenamente suficiente para a realização dos trâmites que se fizerem necessários para a viabilização do uso da Tribuna Livre.

O segundo regramento que se pretende alterar é a substituição da exigência do domicílio eleitoral no município pelo comprovante de residência em São Roque, uma vez que o primeiro é um conceito mais abrangente, pois o eleitor escolherá a localidade onde pretende exercer o direito de voto, com base no vínculo residencial (o município onde o eleitor reside), afetivo (município onde o eleitor nasceu), familiar (o município onde seus pais ou seu cônjuge residem, por exemplo), profissional (o município onde o eleitor trabalha), patrimonial (quando o eleitor é herdeiro de imóvel localizado em outro município, por exemplo) ou de outra natureza que justifique a escolha do município. (Art. 23 da Resolução TSE 23.659/2021).

Na atual redação do RI, um cidadão (presidente de associação, sindicato etc) que possua residência em São Roque, mas tenha domicílio eleitoral em outra cidade - pelos motivos acima explicados - fica impedido

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



de exercer o direito da Tribuna Livre, mesmo que queira abordar sobre problemas da comunidade de sua convivência. Isso é uma afronta ao bom senso e ao princípio da razoabilidade, pois o conceito legal de domicílio eleitoral, que se distingue do conceito do Direito Civil, recebe uma interpretação mais ampla pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), prejudicando aquele cidadão que reside em São Roque e queira contribuir com informações relevantes a seus pares.

Isso posto, Paulo Rogério Noggerini Júnior, por intermédio do Protocolo nº 3843/2022, de 21/03/2022 - 17:42, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

PROTOCOLO Nº CETSRS 21/03/2022 - 17:42 3843/2022/fap



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2022

De 21 de março de 2022.

Altera o inciso I e a alínea "a" do inciso II do artigo 290 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991 -, referente ao uso da Tribuna Livre

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera a redação do inciso I do artigo 290 da Resolução nº 013-L, de 30 de outubro de 1991, que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 290 [...]"

I - o uso da Tribuna por pessoas não integrantes da Câmara somente será facultado 10 (dez) minutos após o término da sessão ordinária mediante inscrição prévia com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo permitido somente a inscrição de duas pessoas por sessão, ressalvadas as hipóteses previstas nos Capítulos I e II deste Título.

Art. 2º Altera a redação da alínea "a" do inciso II do artigo 290 da Resolução nº 013-L, de 30 de outubro de 1991, que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 290 [...]"

(...)

II – (...)

a) *comprovante de residência no município;*"

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 21 de março de 2022.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador



São Roque-SP

Legislação Digital



RESOLUÇÃO Nº 13, DE 30 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Paulino Pereira, **Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão legislativo e fiscalizador do Município.

Art. 2º A Câmara compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede nesta cidade. (L.O.M. art. 17).

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Câmara comunicar às autoridades locais, em especial ao Juiz da Comarca, o endereço da sede da Câmara.

Art. 3º A Câmara tem Funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica, leis, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município. (art. 30, CF e art. 54 da L.O.M.)

§ 2º A função de fiscalização, compreendendo a contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da Administração indireta, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- b) acompanhamento das atividades financeiras do Município;

c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público. (art. 71, II CF e art. 68 da LOM)

§ 3º A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Sub-Prefeitos, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores mas não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.



DAS PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES

Art. 288. As petições, reclamações e representações de qualquer munícipe ou de entidade local regularmente constituída há mais de 1 (um) ano, contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membros da Câmara, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, respectivamente desde que:

- I - encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;
- II - o assunto envolva matéria de competência da Câmara.

Parágrafo único. O membro da Comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório circunstanciado na conformidade do art. 133 deste Regimento, no que couber, do qual se dará ciência aos interessados.

Art. 289. A participação popular poderá ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas ou culturais, de associações ou sindicatos e demais instituições representativas locais.

Parágrafo único. A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

CAPÍTULO IV DA TRIBUNA LIVRE

Art. 290. A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas à Câmara, observados os requisitos e condições estabelecidos nas seguintes disposições:

I - o uso da Tribuna por pessoas não integrantes da Câmara somente será facultado 10 (dez) minutos após o término da sessão ordinária mediante inscrição prévia com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo permitido somente a inscrição de duas pessoas por sessão, ressalvadas as hipóteses previstas nos Capítulos I e II deste Título. (Redação dada pela Resolução nº 27, de 1993) (/SaoRoque-SP/Resolucoes/27-1993#78652)

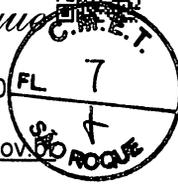
II - para fazer uso da Tribuna é necessário proceder à inscrição em livro próprio, na Secretária da Câmara, durante o horário de Expediente, qualquer cidadão domiciliado no Município, desde que o Presidente de clubes, associações, sindicatos, sociedades amigos de bairros ou de outras entidades organizadas, ou pessoas autorizadas, declinando no ato da inscrição o nome da entidade em nome da qual manifestar-se-á e o assunto sobre o qual deseja falar, que deverá ater-se aos problemas da comunidade. (Redação dada pela Resolução nº 27, de 1993) (/SaoRoque-SP/Resolucoes/27-1993#78652)

- a comprovante de domicílio eleitoral no Município;
- b indicação expressa, da matéria a ser exposta.

III - os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a tribuna, de acordo com a ordem de inscrição, que só poderá ser feita, respeitado o limite máximo de uma vez a cada 60 (sessenta) dias por pessoa;

- IV - o Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da tribuna, quando:
 - a a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;
 - b a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais.

V - a decisão do Presidente será irrecorrível;



PARECER 099/2022

Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 12/2022, de 21 de março de 2022, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que *Altera o inciso I e a alínea "a" do inciso II do artigo 290 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991, referente ao uso da Tribuna Livre*

Apresenta o Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, o Projeto de Resolução nº 12/2022 que tem como objetivo estabelecer alterações e adequações no Regimento Interno (RI), referente ao uso da Tribuna Livre, reduzindo o prazo de antecedência mínima para inscrição de 10 (dez) dias para 7 (sete) dias e substituindo a obrigatoriedade de apresentação do domicílio eleitoral no município para a comprovação de residência em São Roque.

É o relatório.

A Constituição Federal de 1988 limita-se a arrolar as Resoluções como uma espécie normativa, como consta do art. 59:

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

VII - resoluções.



Assim, diferentemente dos demais processos legislativos, a CF/88 não regulamenta o procedimento para a elaboração da Resolução, cabendo ao Regimento Interno de cada Casa Legislativa regulamentar.

Nesse sentido, leciona Alexandre de Moraes (MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 15.ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 593.):

A Constituição Federal não estabelece o processo legislativo para a elaboração da espécie normativa resolução, cabendo ao regimento interno de cada uma das Casas, bem como do Congresso Nacional, discipliná-lo.

Nesse passo, transcrevem-se as disposições constantes do Regimento Interno respectivo:

*Art. 210. Projeto de Resolução é a proposição destinada a **regular assuntos de economia interna da Câmara**, de natureza político administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.*

§ 1º Constitui matéria de projeto de Resolução:

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;*
- b) fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara;*



- c) elaboração e reforma do Regimento Interno;*
- d) julgamento de recursos;*
- e) constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;*
- f) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou Funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais; (art. 48 c.c. art. 51, IV da CF)*
- g) a cassação de mandato de Vereador;*
- h) demais atos de economia interna da Câmara.*

§ 2º A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "d" do parágrafo anterior.

§ 3º Os projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente à sua apresentação.

§ 4º A matéria constante de projeto de resolução rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



No que tange à iniciativa, o Projeto de Resolução está em consonância com as disposições Constitucionais e Regimentais, que traz competência da Mesa Diretora, das Comissões ou dos Vereadores, havendo exclusividade em determinadas matérias.

Outrossim, cumpre ressaltar que, a execução do objeto não se constitui em despesas impróprias.

Portanto, diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à propositura, a qual deverá receber parecer da Comissão Permanente de “Constituição, Justiça e Redação”.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria absoluta, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação e votação nominal para aprovação.

É o parecer.

São Roque, 29 de março de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 61 – 31/03/2022

Projeto de Resolução Nº 12/2022-L, 21/03/2022, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Altera o inciso I e a alínea "a" do inciso II do artigo 290 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991, referente ao uso da Tribuna Livre**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 1 de abril de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarsaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 61/2022 ao Projeto de Resolução Nº 12/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Resolução Nº 12/2022 - Altera o inciso I e a alínea "a" do inciso II do artigo 290 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991, referente ao uso da Tribuna Livre

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	04/04/2022 09:40:25
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	04/04/2022 09:40:49
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	04/04/2022 09:40:58
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	04/04/2022 09:41:21
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	04/04/2022 09:41:55



9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 2022, ÀS 14H.

EDITAL Nº 17/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 8ª Sessão Ordinária, de 28/03/2022;
2. Votação da Ata da 5ª Sessão Extraordinária, de 28/03/2022;
3. Votação da Ata da 6ª Sessão Extraordinária, de 28/03/2022;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. Única discussão e votação nominal do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei Nº 21/2022-L**, de autoria dos Vereadores José Alexandre Pierroni Dias, Rogério Jean da Silva, Newton Dias Bastos e Marcos Roberto Martins Arruda, que “Dispõe sobre a utilização de Biodiesel B20 nos motores a combustão interna independentemente da tecnologia motora utilizada em todos os ônibus do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros da Estância Turística de São Roque;
6. Moções de Congratulações nºs **106 e 109/2022**.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior;
2. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
3. Vereador Rogério Jean da Silva;
4. Vereador Thiago Vieira Nunes;
5. Vereador William da Silva Albuquerque;
6. Vereador Antonio José Alves Miranda;
7. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso; e
8. Vereador Clovis Antonio Ocuma.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 37/2022-L**, de 14/03/2022, de autoria do Vereador Newton Dias Bastos, que “Determina que a empresa CEJAM realize prestação mensal de contas aos Poderes Legislativo e Executivo, em face de suas atividades junto à Santa Casa de Misericórdia de São Roque” e **Emenda**;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 12/2022**, de 21/03/2022, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que “Altera o inciso I e a alínea “a” do inciso II do artigo 290 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991, referente ao uso da Tribuna Livre”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 13/2022**, de 23/03/2022, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que “Acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 325 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991 -, referente à permanência do vereador até a conclusão de todas as fases da sessão ordinária”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 42/2022-L**, de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



- 24/03/2022, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que "Dá denominação de 'Viela Roque do Canto' a via situada no bairro Junqueira";
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 45/2022-L**, de 28/03/2022, de autoria do Vereador Newton Dias Bastos, que "Dá denominação de "Viela Claudete Cristanelli Brega" a via localizada no bairro Junqueira";
 6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 37/2022-E**, de 28/03/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para pagamentos de parcelamentos, acordos e despesas administrativas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque e dá outras providências";
 7. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 34/2022-E**, de 24/03/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.052.390,89 (dois milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e noventa reais e oitenta e nove centavos)";
 8. Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 35/2022-E**, de 24/03/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 35.494.336,22 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos)";
 9. Requerimentos nºs: **53, 54, 55 e 57/2022**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Diego Gouveia da Costa;
2. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
3. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
4. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
5. Vereador Julio Antonio Mariano;
6. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda; e
7. Vereador Newton Dias Bastos.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 1º de abril de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

- **Solicitação Verbal de adiamento da discussão, para a próxima sessão**, do Projeto de Resolução nº 12/2022-L, de 21/03/2022, que "Altera o inciso I e a alínea 'a' do inciso II do artigo 290 do Regimento Interno – Resolução nº 13/1991, referente ao uso da Tribuna Livre".
Solicitante: Paulo Juventude

<u>Vereadores</u>		<u>VOTAÇÃO</u>
01	Antonio José Alves Miranda - "Toninho Barba"	SIM
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	Clóvis Antônio Ocuma - "Clóvis da Farmácia"	SIM
04	Diego Gouveia Costa	SIM
05	Guilherme Araújo Nunes	SIM
06	Israel Francisco de Oliveira - "Toco"	SIM
07	José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	Julio Antonio Mariano	---X---
09	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
10	Newton Dias Bastos - "Niltinho Bastos"	SIM
11	Paulo Noggerini Junior - "Paulo Juventude"	SIM
12	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	Rogério Jean da Silva - "Cabo Jean"	SIM
14	Thiago Vieira Nunes	SIM
15	William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0



**10ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2022, ÀS 14H.**

EDITAL Nº 19/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 9ª Sessão Ordinária, de 04/04/2022;
2. Votação da Ata da 7ª Sessão Extraordinária, de 04/04/2022;
3. Votação da Ata da 8ª Sessão Extraordinária, de 06/04/2022;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. Única discussão e votação nominal do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei Nº 40/2022-L**, de 16/03/2022, de autoria dos Vereadores Diego Gouveia da Costa e Newton Dias Bastos, que “Dispõe sobre o tombamento da ‘Corrida de Aleluia’ como patrimônio imaterial e cultural no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências”;
6. Única discussão e votação nominal do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei Nº 44/2022-L**, de 23/03/2022, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira, que “Dispõe sobre a concessão de descontos em restaurantes ou similares a clientes que passaram por cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia e dá outras providências”; e
7. Moções de Congratulações nºs **111, 112 e 113/2022**.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Diego Gouveia da Costa;
2. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
3. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
4. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
5. Vereador Julio Antonio Mariano;
6. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
7. Vereador Newton Dias Bastos; e
8. Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 3/2022-L**, de 14/01/2022, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito da Estância Turística de São Roque, da divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas e dá outras providências”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 15/2022-L**, de 08/02/2022, de autoria dos Vereadores Diego Gouveia da Costa e Newton Dias Bastos, que “Denomina ‘Espaço Prefeito Dr. Henrique Luiz Arnóbio’ recinto pertencente ao Recanto Presidente Júlio Prestes (‘Recanto da Cascata’)”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 21/2022-L**, de 17/02/2022, de autoria dos Vereadores José Alexandre Pierroni Dias, Rogério Jean da Silva, Newton Dias Bastos e Marcos Roberto Martins Arruda, que “Dispõe sobre a utilização de Biodiesel B20 nos motores a combustão interna independentemente da tecnologia motora utilizada em todos os ônibus do

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Sistema de Transporte Urbano de Passageiros da Estância Turística de São Roque”;

4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 2/2022**, de 15/03/2022, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Dispõe sobre a concessão de título de cidadão são-roquense ao Senhor Emir Afonso Garcia Bechir”;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 38/2022-L**, de 16/03/2022, de autoria dos Vereadores Diego Gouveia da Costa e Newton Dias Bastos, que “Cria o Programa Municipal de Crossfit Adaptado”;
6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 12/2022-L**, de 21/03/2022, de autoria do Vereador Paulo Rogerio Noggerini Junior, que “Altera o inciso I e a alínea ‘a’ do inciso II do artigo 290 do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991, referente ao uso da Tribuna Livre”;
7. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 33/2022-E**, de 23/03/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dá nova redação ao art. 82-A, acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 68 e revoga o parágrafo único do art. 83 e o art. 54, todos da Lei Municipal nº 4.292, de 9 de outubro de 2014”;
8. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 3/2022**, de 28/03/2022, de autoria do Vereador Clóvis Antonio Ocuma, que “Dispõe sobre a concessão de título de cidadão são-roquense ao Senhor Roberto de Lucena”;
9. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 46/2022-L**, de 01/04/2022, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma, que “Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a ‘Tarde Kids’ e o ‘Karaokê Kids’”;
10. Requerimentos nºs: **26, 60 e 61/2022**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
2. Vereador Rogério Jean da Silva;
3. Vereador Thiago Vieira Nunes;
4. Vereador William da Silva Albuquerque;
5. Vereador Antonio José Alves Miranda;
6. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso; e
7. Vereador Clóvis Antonio Ocuma.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 08 de abril de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

CLAÚDIO MARQUES JUNIOR
Coordenador Legislativo Substituto



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

- **Solicitação Verbal de adiamento da discussão, para a próxima sessão**, do Projeto de Resolução nº 12/2022-L, de 21/03/2022, que "Altera o inciso I e a alínea 'a' do inciso II do artigo 290 do Regimento Interno – Resolução nº 13/1991, referente ao uso da Tribuna Livre".
Solicitante: Paulo Juventude

<u>Vereadores</u>		<u>VOTAÇÃO</u>
01	Antonio José Alves Miranda - "Toninho Barba"	SIM
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	Clóvis Antônio Ocuma - "Clóvis da Farmácia"	SIM
04	Diego Gouveia Costa	SIM
05	Guilherme Araújo Nunes	SIM
06	Israel Francisco de Oliveira - "Toco"	SIM
07	José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	Julio Antonio Mariano	---X---
09	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
10	Newton Dias Bastos - "Niltinho Bastos"	SIM
11	Paulo Noggerini Junior - "Paulo Juventude"	SIM
12	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	Rogério Jean da Silva - "Cabo Jean"	SIM
14	Thiago Vieira Nunes	SIM
15	William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0



11ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2022, ÀS 14H.

EDITAL Nº 20/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 10ª Sessão Ordinária, de 11/04/2022;
2. Leitura da matéria do Expediente; e
3. Moções de Congratulações nºs 111, 112, 113, 121, 122 e 125/2022.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
2. Vereador Rogério Jean da Silva;
3. Vereador Thiago Vieira Nunes;
4. Vereador William da Silva Albuquerque;
5. Vereador Antonio José Alves Miranda;
6. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
7. Vereador Clovis Antonio Ocuma; e
8. Vereador Diego Gouveia da Costa.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 13/2021-L**, de 10/03/2021, de autoria dos Vereadores Paulo Rogério Noggerini Júnior, Diego Gouveia da Costa, William da Silva Albuquerque, Rogério Jean da Silva, José Alexandre Pierroni Dias, Marcos Roberto Martins Arruda e Newton Dias Bastos, que “Altera a redação do “caput” do artigo 156 do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991, referente ao horário das sessões ordinárias”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 12/2022-L**, de 21/03/2022, de autoria do Vereador Paulo Rogerio Noggerini Junior, que “Altera o inciso I e a alínea ‘a’ do inciso II do artigo 290 do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991, referente ao uso da Tribuna Livre”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 33/2022-E**, de 23/03/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dá nova redação ao art. 82-A, acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 68 e revoga o parágrafo único do art. 83 e o art. 54, todos da Lei Municipal nº 4.292, de 9 de outubro de 2014” e **Emendas**;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 36/2022-E**, de 25/03/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências.”;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 48/2022-L**, de 05/04/2022, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que “Dá denominação de ‘Viela Neide Scavariello Ferreira’ a via localizada no Jardim Bandeirantes”;
6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 49/2022-L**, de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



05/04/2022, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que "Dispõe sobre a oficialização do trajeto da Romaria dos Cavaleiros de São Jorge, de São Roque a Pirapora do Bom Jesus";

7. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 15/2022-L**, de 12/04/2022, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes, que "Prorroga o prazo de funcionamento da Comissão de Assuntos Relevantes - CAR – instituída para acompanhar o cumprimento do contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Município de São Roque, autorizado pela Lei 3.751, de 28 de dezembro de 2011"; e
8. Requerimentos nºs: **64, 66, 67 e 68/2022.**

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
2. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
3. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
4. Vereador Julio Antonio Mariano;
5. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
6. Vereador Newton Dias Bastos; e
7. Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 14 de abril de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

- **Solicitação Verbal de Retirada** do Projeto de Resolução nº 12/2022-L, de 21/03/2022, que "Altera o inciso I e a alínea 'a' do inciso II do artigo 290 do Regimento Interno – Resolução nº 13/1991, referente ao uso da Tribuna Livre".

Solicitante: Paulo Juventude

<u>Vereadores</u>		<u>VOTAÇÃO</u>
01	Antonio José Alves Miranda - "Toninho Barba"	SIM
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	Clóvis Antônio Ocuma - "Clóvis da Farmácia"	SIM
04	Diego Gouveia Costa	SIM
05	Guilherme Araújo Nunes	SIM
06	Israel Francisco de Oliveira - "Toco"	SIM
07	José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	Julio Antonio Mariano	---X---
09	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
10	Newton Dias Bastos - "Niltinho Bastos"	SIM
11	Paulo Noggerini Junior - "Paulo Juventude"	SIM
12	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	Rogério Jean da Silva - "Cabo Jean"	SIM
14	Thiago Vieira Nunes	SIM
15	William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0